

TC-022.191/2019-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Regina Helena de Miranda (CPF: 670.632.928-20), Roseli Silvestre Donato (CPF: 006.857.768-08), Solange Aparecida Espaloor Ferreira (CPF: 075.166.648-39); Elias Domingos de Melo (CPF: 153.117.084-68), José Carlos Teixeira (CPF: 023.436.078-00), Maurício Eduardo da Igreja (CPF: 875.401.268-68)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: BRUNO DANTAS

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS 35366.000389/2017-85) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Regina Helena de Miranda (CPF: 670.632.928-20), Roseli Silvestre Donato (CPF: 006.857.768-08), Solange Aparecida Espaloor Ferreira (CPF: 075.166.648-39), ex-servidoras do INSS, em solidariedade com Elias Domingos de Melo (CPF: 153.117.084-68), José Carlos Teixeira (CPF: 023.436.078-00), Maurício Eduardo da Igreja (CPF: 875.401.268-68), segurados, em razão de habilitação e/ou concessão irregular de benefícios do INSS em decorrência de atos então praticados em unidade do Instituto Nacional do Seguro Social vinculada à Gerência Executiva São Paulo-Centro/SP do INSS (GEXSPCENTRO).

2. Em instrução anterior de 07/10/2019 (peça 38), foi proposta diligência junto ao INSS, para saneamento do processo com a juntada de documentos (Relatórios *Auditoria de Benefício*, telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM, Plenus e/ou DICF.N, documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento ou qualquer outro documento equivalente) relativos às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários a seguir que evidenciem os atos praticados por Regina Helena de Miranda (CPF: 670.632.928-20), Roseli Silvestre Donato (CPF: 006.857.768-08), Solange Aparecida Espaloor Ferreira (CPF: 075.166.648-39) que contribuíram para a efetivação das concessões irregulares apontadas, objeto do processo TCE/INSS 35366.000389/2017/85: Elias Domingos de Melo (NB: 42/111.679.275-0), José Carlos Teixeira (NB: 42/109.490.368-7) e Maurício Eduardo da Igreja (NB: 42/110.958.767-5).

3. Em resposta à diligência promovida pela Seproc, por meio do Ofício 1689/2020 (peça 44), datado de 29/1/2020, o INSS apresentou, tempestivamente, uma nova cópia dos documentos referentes a fase interna desta Tomada de Contas Especial (peças 48 a 52), conforme esclarecido às peças 52 e 53.

EXAME TÉCNICO

Análise do caso concreto

4. Após análise, verificou-se que, apesar do significativo volume de documentos, tais não correspondem aos documentos solicitados, quais sejam, **Relatórios Auditoria de Benefício**, **telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM**, **Plenus** e/ou **DICF.N**, ou **documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento** ou qualquer outro documento equivalente, relativos às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários a seguir que evidenciem os atos praticados por Regina Helena de Miranda (CPF: 670.632.928-20), Roseli Silvestre Donato (CPF: 006.857.768-

08), Solange Aparecida Espalor Ferreira (CPF: 075.166.648-39) que contribuíram para a efetivação das concessões irregulares apontadas, objeto do processo TCE/INSS 35366.000389/2017/85: Elias Domingos de Melo (NB: 42/111.679.275-0), José Carlos Teixeira (NB: 42/109.490.368-7) e Maurício Eduardo da Igreja (NB: 42/110.958.767-5).

4.1. O que se busca são os documentos em que se evidenciar os atos praticados, isto é, os registros informatizados dos comandos emitidos pelas responsáveis que a elas atribuem responsabilidade pelas infrações apontadas, os documentos por elas assinados que deram impulso à concretização das concessões irregulares. O processo de TCE parte dos relatórios emitidos nos processos administrativos disciplinares, os quais constituem evidências indiretas, pois apenas retomam o relato dos fatos e de sua análise, cotejados com eventuais provas testemunhais ou judiciais. No caso, a presente TCE não juntou aos autos as evidências primárias, aquelas em que se consubstanciam os atos que resultaram na irregularidade.

5. Sendo assim, propõe-se nova diligência ao INSS para obtenção da documentação em apreço.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro BRUNO DANTAS, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. II, da Portaria-MIN-BD 1, de 22/8/2014.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de nova diligência (itens 4, 4.1 e 5).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados documentos (Relatórios *Auditoria de Benefício*, telas informatizadas dos Sistemas CMOBEM, Plenus e/ou DICF.N, documentos impressos com registro de recepção ou encaminhamento ou qualquer outro documento equivalente), os quais evidenciem os atos praticados, isto é, os registros informatizados dos comandos emitidos pelas responsáveis Regina Helena de Miranda (CPF: 670.632.928-20), Roseli Silvestre Donato (CPF: 006.857.768-08), Solange Aparecida Espalor Ferreira (CPF: 075.166.648-39) que a elas atribuem responsabilidade pelas infrações apontadas, os documentos por elas assinados que deram impulso à concretização das concessões irregulares, relativos às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários a seguir, objeto do processo TCE/INSS 35366.000389/2017/85: Elias Domingos de Melo (NB: 42/111.679.275-0), José Carlos Teixeira (NB: 42/109.490.368-7) e Maurício Eduardo da Igreja (NB: 42/110.958.767-5).

Secex-TCE, em 17 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3